

PORTARIA Nº 153/SRA, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.21 do Contrato de Concessão de Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário extraordinário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 19,2053%, 19,4812%, 19,3377%, e 19,1176% sobre os valores de cobrança mínima e tarifa mínima constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12, respectivamente, da Portaria nº 1.627, de 28 de maio de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.048299/2019-36,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os valores das cobranças e tarifas mínimas de armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as respectivas tabelas constantes na Portaria nº 1.627, de 28 de maio de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0486 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$16,20 (dezesseis reais e vinte centavos) .

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1299
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1299

Observações:

1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$16,24 (dezesesseis reais e vinte e quatro centavos)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,8109
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0648
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0648
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) no TECA de origem e R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 153/SRA, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O cálculo do Reajuste Tarifário extraordinário de 2019 baseou-se na análise apresentada na Nota Técnica Nº 117/2019/GERE/SRA (3869660), que acaba por propor que "as respectivas tabelas das Tarifas de Armazenagem e Capatazia constantes no Anexo 4 de cada contrato sejam alteradas de forma que os valores da "cobrança mínima" e da "tarifa mínima" sejam reajustados considerando a inflação acumulada entre a publicação do edital e a data do último reajuste". Com este intuito, a metodologia aplicada busca reestabelecer o valor real das tarifas mínimas publicadas no Edital do leilão.

Uma vez que a inflação não afeta as propriedades físicas da carga, como por exemplo o peso, a metodologia escolhida para cumprir o objetivo da nota parte do peso correspondente, em quilogramas, da carga correspondente à tarifa mínima publicada em Edital, e o valor da tarifa que seria paga pela mesma carga considerando o valor tarifário atualizado. O resultado obtido é mais simples, porém idêntico ao de se aplicar os diversos reajustes tarifários correspondentes ao IPCA sobre as tarifas mínimas.

	Anexo 4 - Edital			Valor vigente	Reajuste 2019			Tarifa Mínima Publicada	Multiplicador em relação ao valor do Edital	Incremento em relação ao valor vigente
	Tarifa por Kg	Tarifa Mínima	Peso correspondente da Tarifa Mínima	Tarifa Mínima (majoração decorrente das alterações do ATAERO)	Tarifa por Kg	Peso correspondente da Tarifa Mínima	Tarifa Mínima			
Tabela 8	0,03	R\$ 10,00	333,3333	13,59	0,0486	333,3333	R\$ 16,2000	R\$ 16,20	1,620	19,2053%
Tabela 9	0,08	R\$ 10,00	125,0000	13,59	0,1299	125,0000	R\$ 16,2375	R\$ 16,24	1,624	19,4812%
Tabela 10	0,50	R\$ 50,00	100,0000	67,95	0,8109	100,0000	R\$ 81,0900	R\$ 81,09	1,622	19,3377%
Tabela 12	0,04	R\$ 4,00	100,0000	5,44	0,0648	100,0000	R\$ 6,4800	R\$ 6,48	1,620	19,1176%
	0,04	R\$ 2,00	50,0000	2,72	0,0648	50,0000	R\$ 3,2400	R\$ 3,24	1,620	19,1176%

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais dos diversos tetos tarifários em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%). Para o caso específico, foram consideradas 4 casas decimais também para o peso correspondente da Tarifa Mínima.

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados às tarifas mínimas dispostas na Portaria nº 1.627, de 28 de maio de 2019, de acordo com o entendimento firmado pela Nota Técnica 117 (SEI! 3869660).

Os valores das tarifas mínimas reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas Mínimas		
	Decimais	Reajuste
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	19,2053%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	19,4812%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	19,3377%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	19,1176%